



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**DECISÃO**

**Pregão Presencial nº 41/2021**

**Processo Administrativo nº 98008/2021**

Com a realização da Sessão Pública dos autos do Pregão Presencial nº 41/2021, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e sob demanda de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, diesel comum e diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota municipal, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO e:

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada ao Departamento de Compras do Município de Piracanjuba/ GO para que o mesmo realizasse novas cotações para o item abaixo descrito, conforme documentação constante no Processo:

Item	Descrição	Valor unitário estimado	Valor da Proposta	Valor das Novas Cotações
03	Diesel Comum	R\$ 5,48	R\$ 5,60	R\$ 5,69

**CONSIDERANDO** que a Empresa Marton Costa e Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05 deixou de apresentar documentação exigida no Edital, qual seja:

*“Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ou Certidão de Ações Cíveis, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, onde não apresente ações citadas de*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

*falência ou recuperação judicial. (Comarca da sede da licitante ou todas as Comarcas)."*

Foi então aberto o prazo que se refere o art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para que a empresa apresentasse documentação regular. A Empresa Marton Costa e Silva, protocolou no Departamento de Apoio documentação pendente no dia 20 de dezembro de 2021.

Dito isto, e conforme documentação juntada nos autos foi demonstrado que o valor apresentado pela Empresa **MARTON COSTA E SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05, está de acordo com o praticado no mercado, e com a devida apresentação da documentação pendente e considerando a urgência e necessidade dos itens para o bom desempenho dos trabalhos das Secretarias ligadas à Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a Pregoeira **DECIDE PELA ACEITAÇÃO** do valor apresentado pela Empresa **MARTON COSTA E SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.622/0001-05, bem como pela sua **HABILITAÇÃO** nos autos do Pregão Presencial nº 41/2021.

Abre-se o prazo de recurso, conforme art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Notifique-se;  
Publique-se.  
Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021

  
**Jacqueline Silva Campos**  
Pregoeira Oficial